



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais lotados na secretaria municipal de saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito de São José da Varginha sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estipula jornada de trabalho diferenciada para os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na conformidade com o art. 105 do Estatuto do Servidor Público de Município em razão da necessidade de funcionamento ininterrupto do setor de saúde.

Art. 2º. Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cuja atividade demanda jornada diferenciada e funcionamento ininterrupto.

§ 1º. Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§ 2º. O trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A jornada de trabalho 12X36 deverá respeitar a jornada semanal do servidor público prevista para o cargo, bem como, a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 1º. Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a definir, através de Decreto, a jornada de trabalho de 12x36, para outros cargos e setores que demandarem jornada diferenciada no Município de São José da Varginha/MG.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de janeiro de 2021 .

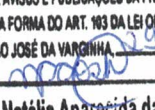
São José da Varginha/MG, 29 de Março de 2021.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
Prefeito de São José da Varginha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 183 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA. 29/03/2021

ASSINATURA:


Natália Aparecida da Costa Ribeiro
Chefe de Gabinete